

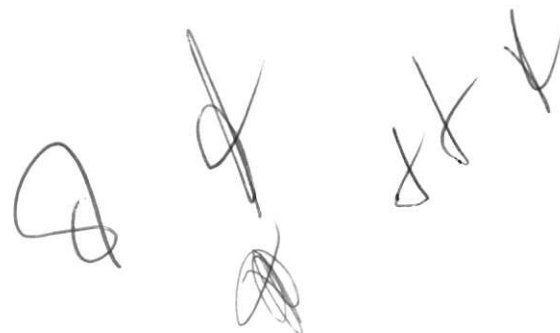
PM	- FOLHA Nº	Página 1 de 6
PROCESSO	201900009	
MODALIDADE	PP/SRP	
VISTO:		

ALTERAÇÃO Nº 1 AO CONTRATO SOCIAL
ROMULO & ANYELE LTDA

ANYELE KAROLINE BARROS GALDINO brasileira, piauiense, solteira nascido em 24/02/1989 na cidade de Teresina – Pi, empresário, RG 2923723 SSP - PI, CPF nº 036.797.753-26, residente e domiciliado na RUA MARECHAL DUTRA, 5480 LOURIVAL PARENTE Teresina – PI CEP 64.022-250 e; **ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA**, brasileiro, piauiense, solteiro nascido em 07/04/1983 na cidade de Teresina – Pi, empresário, RG 2238975 SSP - PI, CPF nº 661.593.263-68, residente e domiciliado(a) na Rua DOUTOR AREA LEÃO (ZONA SUL), 849 CENTRO, Teresina – PI CEP 64.001-310, únicos sócios da da Sociedade Empresária: **ROMULO & ANYELE LTDA**, com sede na Rua LUCIDIO FREITAS, 2695 SALA 01 BAIRRO PORENQUANTO Teresina – PI CEP 64.003-085. inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE **22200477569** de **15/10/2014** e no CNPJ sob nº 21.233.958/0001-00, resolvem de comum acordo entre si ALTERAR, ADEQUAR E CONSOLIDAR a sociedade, nos termo da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, a denominação social passara à ser chamada; **ROMULO F REGO ARTIGOS E ARMARINHO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato, a Sócia **ANYELE KAROLINE BARROS GALDINO**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade da participação de 3.000 contas sendo cada 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um reais), assim o sócio **ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA** passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em (300 quotas) no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, já integralizadas em moeda nacional, distribuindo sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participaçã o	Valor R\$
ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA	300	100%	300.000,00
Total	300	100%	300.000,00

Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem ainda, consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar por este instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social: **ROMULO F REGO ARTIGOS E ARMARINHO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem como sede o imóvel situado na com sede na **Rua LUCIDIO FREITAS, 2695 SALA 01 BAIRRO PORENQUANTO Teresina – PI CEP 64.003-085.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá criar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições da legislação comercial vigente.



CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade é:

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentício em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

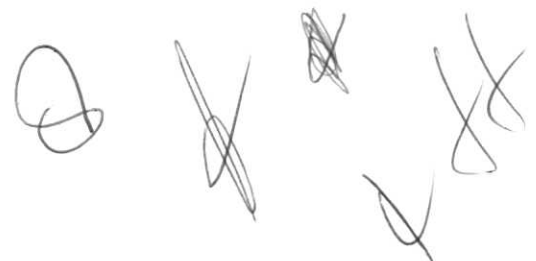
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em (300 quotas) no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, já integralizadas em moeda nacional, distribuindo sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Valor R\$
ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA	300	100%	300.000,0
Total	300	100%	300.000,0



CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do sócio é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é cargo do Sr. **ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA**, com poderes e atribuição de administração, aos quais caberá, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado o administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal ou por se encontrar nos efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. art. 1.011, §1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os lucros e as perdas serão suportadas proporcionalmente a participação dos sócios no capital da empresa em conformidade com as disposições legais pertinentes

